



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 5 de dezembro de 2023 - Nº 3311 - Divulgado em 04/12/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Comunicações	2
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	4
Comunicações	11
3. Atos da 2ª Câmara	13
Prorrogação de Prazo para Defesa	13
Comunicações	13
4. Alertas	13
5. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	20

Intimados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Ruan Oliveira de Araujo (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02797/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato dos inspetores deste Tribunal, fls. 6.847/6.916 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [03326/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Intimados: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC (Interessado(a)); Jerônimo Martins de Sousa (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela auditoria em seu relatório.

Processo: [03235/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Nilton de Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos indicados na Denúncia de fls. 31/35, no Relatório Inicial de fls. 45/58 e no Relatório de Análise de Defesa de fls. 82/87.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2428 - 13/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07939/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a) OAB/PB 14143).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07032/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020



Processo: [03269/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.519/3.562

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02741/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02741/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03269/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citados: Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02186/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ALIVAR GUTEMBERG DO VALE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03281/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Citados: Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06989/23](#)

Jurisdição: Conde Previdência - CONDEPREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Citados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05929/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Dimas da Cunha de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Dando-lhe ciência dos relatórios técnicos da Auditoria.

Processo: [02196/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para providencias quanto ao envio da nova portaria, imprescindível à concessão do registro do ato em tela.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04369/22](#)

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04369/22](#)

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08879/22](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03953/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00222/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04210/14](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Ariane Norma de Menezes Sá (Ex-Gestor(a)); Flávio Rodolfo Pinheiro Lima (Interessado(a)); Roseana Maria Barbosa Meira (Interessado(a)); Samia Janine Leal de Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11281); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a) OAB/PB 12660); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.210/14, que trata de DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Flávio Rodolfo Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades na formalização do contrato nº 156/2010, decorrente do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura Municipal de João, para registro de preços nº 0123/2009/CCEL/PI, objetivando a aquisição de mobiliários destinados às Secretaria da Educação e da Cultura do município, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00223/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [04212/14](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Roseana Maria Barbosa Meira (Ex-Gestor(a)); Flávio Rodolfo Pinheiro Lima (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.212/14, que trata de DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Flávio Rodolfo Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades na formalização do contrato nº 156/2010, decorrente do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura Municipal de João, para registro de preços nº 0123/2009/CCEL/PI, objetivando a aquisição de mobiliários destinados as Secretaria da Educação e da Cultura do município, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00218/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [13002/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Severino Alves Barbosa Filho (Gestor(a)); Alysso dos Santos Gomes (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13.002/14, que trata da análise de Licitação - 006/2014 - Adesão a Ata de Registro de Preços pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00219/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [13042/14](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Cicera da Nobrega Silva (Gestor(a)); Conceicao Amalia da Silva Pereira (Gestor(a)); Alysso dos Santos Gomes (Interessado(a)).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13.042/14, referente à análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2014, seguida de contrato, realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita/PB, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das Secretarias de Assistência Social e Secretarias de Saúde, em atendimento às necessidades da rede municipal de Santa Rita/PB, durante o exercício de 2014, na gestão da Sra. Cicera da Nobrega Silva (28/03/2014 a 31/12/2014), RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 8º da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00220/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [11779/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 11.779/18, que trata de Inspeção Especial de Contas da Prefeitura Municipal de Cacimbas, formalizada em cumprimento ao item 7.6.2 do Acórdão APL TC n.º 00743/16, atinente à concessão de auxílios financeiros a pessoas, no âmbito da Prestação de Contas Anual daquela municipalidade, no exercício de 2013, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pela Auditoria e pelo posicionamento do Ministério Público de Contas, dada a ocorrência da prescrição intercorrente, com fulcro na Resolução Normativa TC n.º 02/2023, desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00228/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [11718/19](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: João Idalino Da Silva (Gestor(a)); Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Ines (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 11.718/19, que tratam da análise de denúncia, formulada pelo representante legal do Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês, em face da Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. João Idalino da Silva, acerca de supostas irregularidades na gestão daquela municipalidade, no exercício de 2018, RESOLVE: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 8º da RN TC n.º 02/2023, sem prejuízo da remessa do feito ao Ministério Público Estadual, para verificação de possível cometimento de eventual ato doloso e possibilidade de ressarcimento ao erário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00224/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [16267/19](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Carmelita de Lucena Manguieira (Ex-Gestor(a)); Adriano Santos Bernardino (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.267/19, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Adriano Santos Bernardino, ex-Vereador do Município de Diamante, em face da Prefeitura Municipal de DIAMANTE, sob a responsabilidade da Sra. Carmelita de Lucena Manguieira (ex-Prefeita Municipal), acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão municipal nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, em decorrência da ausência de comprovação de despesas pertinentes



ao Programa “Basil Sorridente”, RESOLVE, à unanimidade de seus membros: 1) Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00225/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20425/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Ozana Domingos Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20.425/19, que tratam de denúncia, formulada pela Sra. Ozana Domingos Fernandes, dando conta de supostas irregularidades na gestão do Prefeito do Município de Cacimba de Dentro, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de excesso de contratos por excepcional interesse público, no exercício de 2017, RESOLVE os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador: 1) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 8º da RN TC n.º 02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00229/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20949/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: João Idalino Da Silva (Gestor(a)); CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI ME (Responsável); Daniel Soares dos Santos (Interessado(a)); Edmilson Olímpio da Rocha (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 20.949/19, que tratam da análise de denúncia, formulada pelo Sr. Edmilson Olímpio da Rocha, em face da Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. João Idalino da Silva, acerca de supostas irregularidades em obras públicas realizadas pela municipalidade, no exercício de 2017, RESOLVE: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 8º da RN TC n.º 02/2023, sem prejuízo da remessa do feito ao Ministério Público Estadual, para verificação de possível cometimento de eventual ato doloso e possibilidade de ressarcimento ao erário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00221/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18004/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Interessados: José Luciano Agra de Oliveira (Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18.004/20, que trata de Inspeção Especial de Contas instaurada em cumprimento ao item 3 do Acórdão APL-TC 00391/16 (Decisão Inicial - Sessão 27/07/2016) – exarado nos autos do Processo TC 03030/12 (PCA de 2011 PM João Pessoa), e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00230/23

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02715/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Glaucia de Figueiredo Gouveia Lima (Interessado(a)); Italo Beltrão de Lucena Cordula (Interessado(a)).

Decisão: DECIDEM SEUS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, à gestora, Sra. Léa Santana Praxedes, para que adote providências no sentido de excluir a parcela indevida “insalubridade”, ante a sua impossibilidade de incorporação; retificar a memória de cálculo dos proventos, e encaminhar, posteriormente, o comprovante de sua implementação aos proventos, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00226/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00785/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 00.785/22, que tratam da análise da Dispensa de Licitação n.º 09/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, objetivando a aquisição de computadores portáteis – tipo notebook, para fomentar as diretrizes do “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes”, com vistas ao enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00227/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05618/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Ex-Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 05.618/22, que tratam da análise da Dispensa de Licitação n.º 08/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, objetivando a contratação de empresa para serviço de gestão centralizada do uso do acesso à internet móvel 3G/4G (independente de operadora) relativo ao controle de acesso para alunos e servidores da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba, firmado com a empresa CLARO S/A (Contrato n.º 50/2021 e 1º Termo Aditivo dele decorrente), RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ata da Sessão

Sessão: 2973 - 09/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2973ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Constatada a existência de número legal e contando com a presença



do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade de Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente Fernando Rodrigues Catão, desejou boas vindas, ao Procurador Luciano Andrade de Farias, iniciando, sua primeira Sessão Ordinária como Procurador da 1ª Câmara. Em seguida, comunicou a ausência justificada, por motivo de saúde, do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, ficando adiados todos os seus processos, para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia 16.11.23. Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 15186/20 (item 65) – adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 16.11.23, registrando a presença da Advogada Dra. Luana Pires (OAB/PB 27.803) para apresentação defesa oral. Processos TC 09794/22 (item 66), 10578/22 (item 67), 01964/23 (item 68), 02748/23 (item 69), 03996/23 (item 70), 04268/23 (item 71), 05177/23 (item 72), 05198/23 (item 73), 05371/23 (item 74), 05991/23 (item 75), 07323/23 (item 76), 07612/23 (item 77), 07627/23 (item 78), 19466/19 (item 89) – adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 16.11.23, por ausência justificada do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 01513/23 (item 05) – adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 16.11.23, por solicitação do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com a presença do Advogado Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 11016/14 (item 22) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 23.11.23, por solicitação do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 11695/20 (item 21) – adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 16.11.23, por solicitação do relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, com a presença da Advogada Dra. Thais Gomes Costa (OAB/PE 54.637). Processo TC 08063/23 (item 12) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 16.11.23, por solicitação do relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 00148/13 (item 07) – adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 16.11.23, por pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Voto do Relator; julgou pela regularidade e recomendação, acompanhando o voto do relator, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 00390/16 (item 10) – adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 16.11.23, por pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Voto do Relator; julgou pelo arquivamento dos autos sem resolução de mérito, acompanhando o voto do relator, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 81 (Proc. TC 10689/13), 53 (Proc. TC 04034/23), 11 (Proc. TC 04630/22), 85 (Proc. TC 04832/16) e 80 (Proc. TC 05451/13). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10689/13 – Inspeção Especial de Contas da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa/PB, com o objetivo de analisar a legalidade dos atos de gestão dos Procuradores Gerais de João Pessoa/PB durante o exercício de 2011, Senhores Geilson Salomão Leite (02/01/2011 a 12/08/2011) e José Vandalberto de Carvalho (17/08/2011 a 31/12/2011). Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Geilson Salomão ex-Gestor (OAB/PB 6.570), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04034/23 – Concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria da Penha dos Santos Lima, matrícula nº 02.912-2, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria do Município de Administração, tendo como beneficiário o Sr. Tadeu dos Santos Arruda. Concluso o relatório, foi

concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rodolfo Pereira (OAB/PB 22.229), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: opinou pela concessão de registro e arquivamento dos autos Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 109/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04630/22 – Pregão Eletrônico SRP nº 04.048/2021 – seguido dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nºs. 06-056, 06-055, 06-271, 06-055, 06-362, 06-361 e 06-121/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Yan Cavalcanti Aragão (OAB/PB 22.955), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico SRP nº 04.048/2021, os contratos dele decorrente, bem como dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 06-056, 06-055, 06-271, 06-055, 06-362, 06-361 e 06-121/2022, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário de Administração do Município de João Pessoa/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondentes a 30,83 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR ao Secretário da Administração de João Pessoa, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, além daquilo aqui alvitrado e determinar à remessa da questão inerente à execução da despesa para os autos da Prestação de Contas da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, exercício 2021 (Processo TC 03547/22). Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04832/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente do Instituto de Previdência de Paulista/PB, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 1454/2018, de 19 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 26 de julho de 2018. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Lisboa Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial inserido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de; Excluir do rol das irregularidades as seguintes: Registro Incorreto de Receitas de Contribuições Previdenciárias e Ausência de Realização de Reuniões Mensais do Conselho Deliberativo, Alterar o item “c” do Acórdão AC1 TC nº 1454/2018, reduzindo a multa aplicada anteriormente de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 20,73 UFR-PB e Manter os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 1454/2018. PROCESSO TC 05451/13 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Verônica Medeiros de Azevedo, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité/PB, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 1186/2018, e, considerando o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dr. José M. da Silva Mariz (OAB/PB 11.769-B) e Dr. Edgard Queiroz (OAB/PB 22.302), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial inserido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei nº 9873/1999, bem como do artigo 8º da Resolução Normativa RN TC nº 02/2023. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04078/22 – Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. José Arruda Cruz, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, relativas ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES os atos de



gestão e ordenação de despesas do Sr. José Arruda Cruz, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, relativos ao exercício financeiro de 2021, DETERMINAR ao ex-Presidente da Casa Legislativa de Cacimbas/PB, Sr. José Arruda Cruz, a devolução aos cofres públicos, com recursos de suas próprias expensas, da quantia de R\$ 13.896,09 (treze mil reais, oitocentos e noventa e seis reais e nove centavos) correspondentes a 214,21 UFR/PB, sendo R\$ 6.982,19 decorrente de pagamento de serviços não efetivamente executados na obra de reforma do prédio da Câmara e R\$ 6.913,90 referente a superfaturamento na contratação para locação de impressora laser monocromática, junto ao credor Henrique Lima dos Santos ME, no prazo de 60 (sessenta) dias, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, Sr. José Arruda Cruz, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) equivalentes a 92,49 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, DECLARAR atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor, COMUNICAR ao Ministério Público Comum, para a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa, diante de suas competências e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais pertinentes à matéria aqui debatida. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02593/12 – Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, referente ao exercício de 2011, na gestão da Sra. Maria Luiza Pessoa Fernandes da Cunha (01/01 a 10/08/2011) e Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos (11/08 a 31/12/2011). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 8º da Resolução RN TC 02/2023. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 18038/16 – Licitação – 00019/2016, Inexigibilidade, Contratação de Escritório de Advocacia para fins de Acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF do período de janeiro de 1988 até dezembro de 2006, que deixaram de ser repassados aos municípios em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei nº 9.424/96.. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Inexigibilidade nº 00019/2016 seguida do contrato nº 277/2016 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 12725/20 – Licitação na modalidade Pregão Presencial SEAD nº 321/2019 seguido do Contrato nº 011/202, dela decorrente e seus Termos Aditivos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 321/2019, do Contrato nº 011/2020, Termos aditivos nº 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao contrato, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª Jacqueline Fernandes de Gusmão e do Sr. Marivaldo Laureano dos Santos Filho, declarar a IMPROCEDÊNCIA da denúncia e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02512/12 – Execução dos Contratos e dos Termos Aditivos decorrentes da Concorrência nº 02/2011, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando construções de escolas estaduais nos Municípios de Manaira/PB, São José de Princesa/PB e Pilões/PB, neste Estado. (Lotes 01,02 e 03). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 02/2023. PROCESSO TC

02385/14 – Análise da Execução dos Contratos e dos Termos Aditivos decorrentes da Concorrência nº 019/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Ricardo Barbosa, objetivando a conclusão da reforma do Teatro Santa Roza (R\$ 1.639.171,66) e conclusão da reforma e requalificação e modernização do espaço cultural José Lins do Rêgo (R\$ 20.755.576,64), em João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão Técnico de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 02/2023. PROCESSO TC 12166/14 – Análise da Legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2013 referente ao Pregão Eletrônico nº 00093/2012b/FNDE/MEC, realizada pela Prefeitura Municipal de Esperança/PB, sob a responsabilidade da autoridade responsável, Sr. Anderson Monteiro Costa, ex-Prefeito, objetivando a construção de 01 (uma) unidade de educação infantil, conforme Termo de Compromisso PCA 2 – 04122/2013: creche/pré-escola 001. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição da pretensão sancionatória e de ressarcimento, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 02/2023. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 20546/19 – Envio de Licitação pelo usuário Adriana Cisleide Alves. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08145/10 – Gestão de Pessoal na 8ª Gerência Regional de Educação e Cultura de Catolé do Rocha/PB e das escolas estaduais jurisdicionadas da referida Gerência, sob a responsabilidade dos ex-Gestores, Srs. Francisco Sales Gaudêncio e Afonso Celso Caldeira Scocuglia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 06776/23 – Denúncia com pedido de Medida Cautelar, encaminhada pela empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA., em face da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, referente a Tomada de Preços nº 004/2023. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DAR conhecimento da presente decisão ao denunciante e denunciado, TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Catingueira/PB, exercício de 2023 e DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito, por inexistir matéria a julgar. PROCESSO TC 07978/23 – Denúncia de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 00016/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DAR ciência da presente decisão ao denunciante e DETERMINAR o arquivamento do presente processo, sem apreciação de mérito. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04389/08 – Denúncia anônima apresentada contra a Prefeitura Municipal de Lucena/PB, aduzindo irregularidades no pagamento da remuneração dos vigilantes do município. Concluso o relatório e



comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. PROCESSO TC 05880/13 - Inspeção Especial formulada a partir de Denúncia anônima, acerca de possíveis irregularidades na execução de obras públicas no município de Cabedelo/PB, no exercício de 2013. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. PROCESSO TC 18002/17 - Denúncia formalizada pelo Sr. José Júnior Alexandre dos Anjos dando conta de possíveis irregularidades na gestão da Câmara Municipal de Desterro/PB, sob a responsabilidade do Sr. Ermando Ferreira Rofino, no exercício de 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC n.º 02/2023. PROCESSO TC 05179/20 - Denúncia formalizada pelo Sr. João Paulo de Lima, em face da Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB, acerca de irregularidades no exercício financeiro de 2018, relativamente a desvio de finalidade na utilização dos recursos repassados por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB para realização do Pregão Presencial de Nº00019/18. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 12695/20 – Pensão Vitalícia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, ao Presidente da Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, para que, sob pena de aplicação de multa, adote providências no sentido de comprovar a legalidade da incorporação da parcela intitulada "GRAT DEC. 15953/1993" aos proventos do instituidor, bem como apresentar a renovação de notificação da beneficiária ou do representante legal, para que a mesma junte ao processo o requerimento do pedido de concessão do benefício, devidamente assinado e DETERMINAR a citação da interessada, Sra. Maria Milene Nascimento Freire, inclusive por edital, para que a mesma tome ciência acerca dos documentos ausentes nos presentes autos. PROCESSOS TC 04406/19, 05330/22, 06225/22, 08913/22, 10776/22, 03654/23, 03768/23, 03888/23, 04777/23, 05176/23, 05766/23, 06755/23, 07589/23, 07706/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 08482/22 – Aposentadoria por Invalidez Sra. Ana Maria de Brito. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 dias, com vistas à adoção das seguintes medidas, ao gestor do RPPS (ICPM) e ao Prefeito de Cachoeira dos Índios/PB: para que atendam ao que recomenda o Órgão de Instrução, vide item 7 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 64/67 e à Secretaria da 1ª Câmara para que providencie o encaminhamento descrito no item 8 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 64/67. PROCESSOS TC: 01166/23, 02996/23, 04900/23, 05188/23, 05409/23, 05912/23, 06066/23, 07059/23, 07703/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos

competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06606/22 - Análise da Legalidade do ato de aposentadoria por invalidez da Servidora Inácia de Fátima Silva Bernardo, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 1.305.948-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à Prefeita Municipal de Juazeirinho/PB, Sra. Anna Virgínia de Brito Matias, bem como ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho - JUAPREV, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, a fim de que adotem as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 126/128, a seguir listadas, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais aplicáveis à espécie. PROCESSOS TC 01054/21, 02483/22, 07228/22, 04005/23, 04954/23, 05164/23, 05560/23, 05904/23, 06017/23, 06260/23, 06295/23, 06727/23, 07476/23, 07611/23, 07715/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 22386/19 – Inspeção Especial de Licitações e Contratos relativa ao exercício de 2019 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em tomar CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, somente para excluir do rol das irregularidades a ausência dos documentos da empresa PUBLIX e do Parecer elaborado pela Comissão e Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA, permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão AC1 TC 00576/21. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05299/14 – Exame do Pregão Presencial n.º 03/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, objetivando a contratação de empresa para locação de veículos e transporte escolar destinados ao atendimento das necessidades de secretarias e departamentos da municipalidade. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, prevista no art. 8º da RN TC n.º 02/2023, determinando-se, conseqüentemente, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSO TC 07634/14 - Concorrência nº 001/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, para registro de preço, visando à futura contratação de terceiros, pessoa jurídica, para aquisição de material impresso, para fins de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos, tendo como vencedora, a Empresa Gráfica Santo Antônio Ltda – EPP. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, considerando a existência de recursos, majoritariamente, federais no procedimento licitatório em análise e, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 2º da Resolução RN TC 02/2023. PROCESSO TC 03905/16 - Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência do Município de Desterro/PB, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins Mantovani, relativa ao exercício de 2015. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, prevista no art. 8º da RN TC n.º 02/2023,

determinando-se, conseqüentemente, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSO TC 06282/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis/PB, Sr. José Gomes da Silva, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 1443/2020, de 08 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 13 de outubro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de; Excluir do rol das irregularidades as seguintes; Não observância no SAGRES de quaisquer Receitas de Compensação Previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Ausência de Guias de Receita, Termos de Parcelamento não aceitos no âmbito do CADPREV, Receitas decorrente de Parcelamento de débitos, sem termo vigente no âmbito do CADPREV e Manter todos os termos do Acórdão AC1 TC nº 1443/2020. PROCESSO TC 16753/21 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa/PB, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 0702/2023, emitido quando da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de denúncia anônima acerca da acumulação ilegal de vínculos públicos dos servidores Rogério Cezar Monteiro Coelho e Felipe Adler Rosas Maracajá no âmbito da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida – FUNDAC e da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO TOTAL para os fins de; Tomar NULO o Acórdão AC1 TC nº. 00702/23 e Determinar à citação do Sr. Ariosvaldo Alves de Andrade, Secretário da Administração do Município de João Pessoa, para que, dentro do prazo regimental, apresente justificativas/provas em relação às falhas apontadas pelo Órgão Auditor desta Corte na conclusão do relatório de fls. 111/119 dos autos. PROCESSO TC 02979/23 - Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega, Procurador Geral do Município de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 2217/2023, emitido quando da análise da Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa/PB (PROGEM), bem como do seu respectivo Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização (FUNDERM), referente ao exercício financeiro de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, por ausência de pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 272, §2º do Regimento Interno deste Tribunal. Na Classe “ K ” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 12483/20 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 079/2023, quando apreciação da Licitação modalidade da Chamada Pública nº 001/2020, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 060/2020 e contratos dela decorrente. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da determinação contida na Resolução RC1-TC-079/2023, RENOVAR o prazo já estabelecido na Resolução RC1 TC 079/2023 ao então Secretário da Saúde o Sr. Geraldo Antônio Medeiros e, à vista do princípio da continuidade administrativa, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, ao atual Secretário de Saúde do Estado, Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa e, bem assim, ao atual Secretário da Administração, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, porquanto, titulares das repartições responsáveis pela manutenção e armazenamento das cópias dos contratos decorrentes da aludida Ata de Registro de Preços de nº 060/2020, ADVERTIR os Gestores supramencionados que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2020 e 2023, no que couber, e outras cominações legais e

TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Secretário da Saúde relativa ao exercício de 2020 e 2023, e, bem assim, para o Acompanhamento da gestão e prestação de contas do Secretário da Administração 2023, para fins de subsidiar a sua análise. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14435/12 - Concorrência n.º 10/2012, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Deusdete Queiroga Filho, objetivando a execução das obras de conclusão da implantação do sistema adutor de Patos/Assunção, no Estado da Paraíba. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo posicionamento do Ministério Público de Contas, dada a ocorrência da prescrição intercorrente, com fulcro na Resolução Normativa TC n.º 02/2023, desta Corte de Contas. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 52 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 09 de novembro de 2023.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2974ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023. Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Fernando Rodrigues Catão, registrou a ausência justificada, do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, adiando todos os seus processos, para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia 23.11.23, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 08063/23 (item 04), 11695/20 (item 05), 13002/14 (item 25), 13042/14 (item 26), 06099/23 (item 27), 11779/18 (item 31), 18004/20 (item 32), 04210/14 (item 38), 04212/14 (item 39), 16267/19 (item 40), 20425/19 (item 41), 13613/21 (item 42), 05224/19 (item 69), 10442/21 (item 70), 10532/22 (item 71), 01147/23 (item 72), 01809/23 (item 73), 04675/23 (item 74), 05182/23 (item 75), 05706/23 (item 76), 05958/23 (item 77), 06613/23 (item 78), 07395/23 (item 79), 07471/23 (item 80), 07497/23 (item 81), 07540/23 (item 82), 07730/23 (item 83), 06159/10 (item 95), 19387/20 (item 97), 00785/22 (item 98), 05618/22 (item 99), 07349/22 (item 100) e 07420/22 (item 101) – adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 23.11.23, por ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 00148/13 (item 01) – adiado, por ausência justificada do relator, para a sessão ordinária presencial e remota do dia 23.11.23, pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Voto do Relator; julgou pela regularidade e recomendação, acompanhando o voto do relator, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 00390/16 (item 02) – adiado, por ausência justificada do relator, para a sessão ordinária presencial e remota do dia 23.11.23, pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Voto do Relator; julgou pelo arquivamento dos autos sem resolução de mérito, acompanhando o voto do relator, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os



interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 06 (Proc. TC 15186/20), 03 (Proc. TC 01513/23), 37 (Proc. TC 05332/23) e 23 (Proc. TC 11949/21). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “ H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15186/20 – Pensão Vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Dr. Osvaldo Duda Ferreira. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Luana Pires (OAB/PB 27.803), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, aplique o redutor estabelecido no art. 24, § 1º, inciso II, c/c o § 2º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, observando, inclusive, o preconizado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, haja vista a acumulação de aposentadoria e pensão pelo Dr. Osvaldo Duda Ferreira e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Na Classe “ E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 01513/23 - Licitação na modalidade Chamada Pública nº 007/2023, bem como de todos os contratos dela decorrentes. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Chamada Pública nº 007/2023, e contratos dela decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal Patos, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho e da Sr.ª Adriana Carneiro de Azevêdo, Secretária Municipal de Educação, APLICAR MULTA no valor de R\$ 15.675,63 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 241,65 URF/PB, ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal, por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária, APLICAR MULTA no valor de R\$ 15.675,63 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 241,65 URF/PB a Sr.ª Adriana Carneiro de Azevêdo, Secretária Municipal de Educação, por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária, DETERMINAR a auditoria que proceda levantamento sobre todos os contratos quanto a vinculação de empregos públicos como fito de identificar possível acumulação de vínculos com o setor público, DETERMINAR aos gestores a suspensão de novos credenciamentos ou contratações de Microempreendedores Individuais – MEI no âmbito do Município de Patos/PB, ALERTAR aos citados gestores que o descumprimento atinente a realização de novos contratos por meio de chamamento público, atrairá pena pecuniária proporcional aos pagamentos realizados, REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho acerca da irregularidade constatada nos presentes autos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho e a Sr.ª Adriana Carneiro de Azevêdo, Secretária Municipal de Educação, com vista a proceder a rescisão contratual dos contratos objeto dos presentes autos, com o fito de restabelecer a legalidade dos mesmos e RECOMENDAR aos gestores a adoção de providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais, concernentes a aplicação da Lei de Licitações e Contratos em futuros certames. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “ G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 05332/23 – Denúncia ofertada pelo vereador Sr. Arlington Araruna de Queiroz, referente a indícios de irregularidades na contratação de empresa, através de dispensa de licitação para aquisição de aviamentos. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo

Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia, vez que atende excepcionalmente aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, declará-la IMPROCEDENTE, ENCAMINHAR cópia do processo ao MPE-PB e COMUNICAR ao denunciante da decisão ora tomada. Na Classe “ E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 11949/21 – Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0035/21 e resultante a Ata de Registro de Preço nº 0035/2021, seguidos de contratos dela decorrente. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial inserido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 035/2021, ARP nº. 0035/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira/PB, sob a responsabilidade da Sr.ª Harlanne Herculano Marinho, RECOMENDAR a atual gestão do Fundo Municipal de Saúde no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir as falhas suscitadas nestes autos, ademais, justificar os preços contratados e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “ H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 09794/22, 10578/22, 01964/23, 02748/23, 03996/23, 04268/23, 05177/23, 05198/23, 05371/23, 05991/23, 07323/23, 07612/23, 07627/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela concessão dos competentes registros e arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “ J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 19466/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, em face da decisão desta Corte, substanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00852/2022, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de maio do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do Recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, contudo, a adimplência extemporânea da decisão substanciada no item “ 4” do Acórdão AC1 - TC - 00852/2022, fls. 1.934/1.940, pelo Chefe do Poder Executivo de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, CONCEDER os competentes registros às nomeações dos candidatos e ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito da Comuna de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, apresente os pertinentes esclarecimentos acerca das possíveis nomeações com burla à ordem da classificação do certame, bem como encaminhe os atos admissionais ainda não disponibilizados, nos termos do relatório dos peritos do Tribunal, fls. 1.989/2.023. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “ C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07385/21 – Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Montadas/PB - IPMM, Sr. Webens Veríssimo de Souza, exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas

constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, APLICAR MULTA ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Montadas/PB no ano de 2020, Sr. Webens Veríssimo de Souza, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,42 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o administrador da entidade previdenciária da Comuna de Montadas/PB, Sr. Webens Veríssimo de Souza, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. PROCESSO TC 07587/21 – Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa/PB - FAPEN, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, APLICAR MULTA ao gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa/PB - FAPEN no ano de 2020, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,42 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o administrador da entidade previdenciária da Comuna de Barra de Santa Rosa/PB, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa/PB, Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. Na Classe “ E ” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 07221/23 – 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2019, tendo por objeto a obra de conclusão de 6 salas de aula. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: se manifestou nos termos da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolutividade de mérito, em consonância com a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC nº 02414/22, estabelecendo-se a necessidade de encaminhamento do link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04746/23 – Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2020, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LIMPSEV - Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli, objetivando alterar o valor do ajuste com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Adriano César Galdino de Araújo, demonstre que a empresa LIMPSEV - Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli, CNPJ n.º 14.725.699/0001-61, mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 022/2019, especificamente no tocante aos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 07087/23 –

Segundo Termo Aditivo ao Contrato PJ-027/2021, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa Construtora Luiz Costa Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: se manifestou, nos termos da Auditoria, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “ F ” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 00693/18 – Inspeção Especial de Contas tendo como objeto supostas irregularidades na gestão da Câmara Municipal ocorridas no exercício de 2015. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente inspeção especial, DECLARANDO a procedência da denúncia original. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 10372/22 – Inspeção Especial realizada para examinar o processamento da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2022, originária do Município de Areia/PB, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de ruas da Urbe. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULAR o referido procedimento licitatório, acolhendo, contudo, a providência administrativa corretiva adotada, ENVIAR cópia da presente deliberação ao denunciante, empresa RB Construções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 42.182.539/0001-59, para conhecimento e DETERMINAR à Prefeita do Município de Areia/PB, Sra. Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima, que, caso decida dar prosseguimento a Tomada de Preços n.º 002/2022 em exame, adote as medidas saneadoras necessárias para o processamento regular do certame. PROCESSO TC 06615/23 - Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão realizada no Município de Tacima/PB, durante o exercício financeiro de 2023, objetivando as análises das estruturas físicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Belo da Silva e do Centro Municipal de Educação Infantil Severino André Bezerra. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES as estruturas físicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Belo da Silva e do Centro Municipal de Educação Infantil Severino André Bezerra, destacando que, após as medidas administrativas adotadas, esta última edificação foi adequada ao funcionamento e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “ G ” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 08562/22 – Denúncia formulada pela empresa BJC CONSTRUÇÕES EIRELI, em face da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, de supostas irregularidades quanto a sua inabilitação para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00004/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA da denúncia encaminhada pela Empresa BCJ Construções Eireli, em face da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, cujo gestor é o Sr. Antônio Justino de Araújo Neto e COMUNICAR ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações arquivadas os autos. PROCESSO TC 01586/23 – Denúncia com pedido de Cautelar, interposta pela Construtora Moar em desfavor da Prefeitura Municipal de Aguiar/PB, em face de supostas irregularidades na realização da Tomada de Preços nº 00006/2023. Concluso o relatório

e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECIMENTO e IMPROCEDÊNCIA da denúncia encaminhada pela Construtora Moar, em face da Prefeitura Municipal de Aguiar/PB, cujo gestor é o Sr. Manoel Batista Guedes Filho e COMUNICAR ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações arquivem-se os autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02715/21 – Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, à gestora, Sra. Léa Santana Praxedes, para que adote providências no sentido de excluir a parcela indevida “insalubridade”, ante a sua impossibilidade de incorporação; retificar a memória de cálculo dos proventos, e encaminhar, posteriormente, o comprovante de sua implementação aos proventos, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII. PROCESSOS TC 01165/23, 01169/23, 01174/23, 01720/23, 01870/23, 05861/23, 06085/23, 06128/23, 06744/23, 06874/23, 07159/23, 07349/23, 07486/23, 07537/23, 07562/23, 07717/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 21506/20 – Aposentadoria Geral da Sra. Ancelma Fernandes de Lucena. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no item 3 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 277/280. PROCESSOS TC 08244/20, 02465/22, 05614/22, 10268/22, 03525/23, 05131/23, 06766/23, 07407/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06577/20 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Rosamilda Braga Câmara dos Santos, matrícula n.º 2002631, que ocupava o cargo de Professora 1, Nível III, Classe G, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Barra de Santa Rosa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, EXCLUIR a penalidade imposta ao Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, Acórdão AC1 - TC - 01297/2023, fls. 264/269, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,63 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB e REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. PROCESSOS TC 10721/22, 02476/23, 05084/23, 05211/23, 05348/23, 07025/23, 07413/23, 07442/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10987/13 – Pregão Presencial nº 004/2013,

objetivando locação de veículo utilitário esportivo, tipo passeio 1.0, Ônibus Rodoviário e Motos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em tomar CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO TOTAL, para desta feita, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 04/2013 seguido dos contratos 47/2013 a 50/2013, promovido sob autorização do Secretário da Administração do Município de João Pessoa/PB, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e, exclusão dos demais termos do Acórdão AC1 TC n.º 03588/2015. PROCESSO TC 14528/18 – Licitação – 00014/2017, Inexigibilidade, aquisição de material pedagógico “Esporte e Educação – Saúde e Cidadania na Escola”, para estudantes do Ensino Médio. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em tomar CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se inalterados os termos do aresto censurado. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 00810/22 – Cumprimento de Resolução RC1-TC 00115/23. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pelo não cumprimento, multa e assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o NÃO CUMPRIMENTO, COMINAR MULTA pecuniária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM, Sr. Diego de França Medeiros, equivalente a 15,42 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), com espeque no artigo 56, II, da LOTCE/PB, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, bem como em ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao indigitado gestor para que apresente a documentação solicitada pela Unidade de Instrução. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 16 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELLO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 16 de novembro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07297/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Cleiton de Almeida (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17321/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01365/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01368/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01368/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Augusto Carlos Bezerra Aragao (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01421/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01435/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03063/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03621/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04096/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04512/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04523/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04865/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05273/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05682/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06569/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07947/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07948/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08211/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08811/23](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2023**Citados:** Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07139/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07139/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07170/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07170/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08032/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08032/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07656/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citado:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Defiro o pedido de prorrogação defesa contido na Petição (Doc. 118906/23), nos termos do art. 217 da Resolução TC Nº 010/2010.****Processo:** [02927/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [05318/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05318/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05394/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05394/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Citados:** Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [03244/22](#)**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Interessados:** Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)),

Sr(a). Josimar de Azevedo Barbosa (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01609/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho e Sr(a). Josimar de Azevedo



Barbosa, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Observar, na execução das despesas municipais, a regra do prévio empenho constante do art. 60 da Lei nº 4.320/64; 2 - Avaliar o risco de continuar a executar despesas com base no contrato nº 1.034/2021, julgado irregular por esta Corte de Contas, nos termos do Acórdão AC2 - TC 01868/23.

Processo: [00001/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Interessados: Sr(a). Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01610/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano César Galdino de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 8.857/8.886, evidenciou as seguintes inconsistências: a) execução do Programa de Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar em desacordo com os limites fixados na Resolução n.º 1.783/2018, tanto em relação ao número de pessoal contratado por gabinete, quanto aos valores pagos a título de remuneração; b) incorretas classificações de despesas referentes a exercícios anteriores no Elemento "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" e não no Elemento "92 - Despesas de Exercícios Anteriores"; c) registros contábeis relacionados a aquisições de combustíveis e ao gerenciamento da frota de veículos em desacordo com a Nota Técnica n.º 01/2018 deste Sinédrio de Contas; d) desrespeito ao limite máximo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para as despesas com pessoal, atingindo o percentual de 1,95%; e) acumulação de cargos públicos; e f) necessidade da efetiva implementação do Sistema de Controle Interno.

Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 23.713.194,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: 107548/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO TIPO A INTEGRA PARAÍBA, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLAPB, FRUTO DO COVÊNIO Nº 429/2021, FIRMADO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 19/12/2023 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 1.397.795,46

Observações: Republicado para adequações na Planilha Orçamentária. Nesse caso, a Planilha fora alterada, mas não anexada aqui no sistema, por indisponibilidade do próprio sistema, visto que, trata-se de uma licitação já informada o seu aviso no Tramita, anteriormente e nesse caso, o sistema só traz a opção de substituir o Edital.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 108231/23

Número da Licitação: 00027/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SEGUNDA CHAMADA- Prestação de serviços de engenharia para adequação estrutural, implantação, comissionamento, e operação assistida inicial de automação da EEAB Barra de Santa Rosa - TAG EE1543 inclusive fornecimento e instalação de infraestrutura a ser prestado no município de Barra de Santa Rosa integrantes do Sistema (Integrado) de Abastecimento d'Água na Gerência Regional da Borborema.

Data do Certame: 28/12/2023 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1030297

Valor Estimado: R\$ 256.914,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: 109117/23

Número da Licitação: 00059/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 14/12/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 573.932,40

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 110770/23

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, DIRECIONADO A CONTABILIDADE PÚBLICA E ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, DISPONÍVEL NO MERCADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROFISCO II.

Data do Certame: 09/11/2023 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: Trata-se de modalidade de aquisição própria do BID denominada Comparação de Preços CP, conforme previsto na GN 2349-15. Dessa forma, justifica-se a inclusão como Licitação Internacional Competitiva, tendo em vista que não existe a modalidade supramencionada. Com relação ao valor estimado, tem-se que foi informado o valor de R 34.675, 00 em razão de que o valor previsto no PLANO DE AQUISIÇÕES para a referida contratação é equivalente a U 6.935,00, utilizando uma cotação para o dólar de R5,00. O envio do aviso novamente se dá em face da correção do valor estimado, quanto a cotação do dólar.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [91385/23](#)

Número da Licitação: 64003/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS- REMOTELY PILOTED AIR CRASF-(RPAS) CÂMERA COM KIT DE PEÇAS SOBRESSALENTES E ACESSÓRIOS, PELA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA SEMOB/JP.

Data do Certame: 15/12/2023 às 09:30

Local do Certame: Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: 104023/23

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de Outsourcing de impressão departamental de caráter local e ou de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão do direito de uso para equipamentos, softwares, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades do parque de impressão da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 11/12/2023 às 09:30



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: 115596/23
Número da Licitação: 00051/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente destinados atender as necessidades deste município.
Data do Certame: 13/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA DE GURINHÉM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 115648/23
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADERNO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024.
Data do Certame: 12/12/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 115837/23
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A OFICINA ORTOPÉDICA DA FUNAD.
Data do Certame: 19/12/2023 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: Mudança na data de Abertura da Sessão.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 117132/23
Número da Licitação: 90000/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação da Avenida Lagoa dos Patos na cidade de Patos, com 648,07 metros
Data do Certame: 12/12/2023 às 10:00
Local do Certame: 2º andar-Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 2.967.538,45
Observações: Retificação do Objeto e Valor Estimado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: 117679/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, CURSOS APERFEIÇOAMENTO CAPACITAÇÃO, PALESTRAS DE EVENTOS FORMATIVOS PARA JORNADA PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES, COORDENADORES, GESTORES, PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO, MERENDEIRAS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILANTES, PORTEIROS, MOTORISTAS E SECRETÁRIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 14/12/2023 às 14:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal
Documento TCE nº: 117930/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e ampliação das diversas escolas e creche do município, conforme especificações do projeto básico.
Data do Certame: 20/12/2023 às 11:00
Local do Certame: Sede da CPL Areal
Valor Estimado: R\$ 1.416.066,75
Observações: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e ampliação das diversas escolas e creche do município, conforme especificações do projeto básico.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 118611/23
Número da Licitação: 00053/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/12/2023 às 09:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.627.501,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 118851/23
Número da Licitação: 00113/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de consumo odontológicos destinados aos PSFs, CEO e Policlínica, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sousa-PB
Data do Certame: 13/12/2023 às 09:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: 118889/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de combustíveis e GLP, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Roça durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 1.936.980,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 118901/23
Número da Licitação: 00114/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES CONFORME TABELA DA ABC FARMA.
Data do Certame: 13/12/2023 às 11:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPÚBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: 118914/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
Valor Estimado: R\$ 34.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: 118920/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos éticos, similar e genérico com maior percentual de desconto sobre a tabela ABC FARMA para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus.
Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: 118922/23
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de planejamento, supervisão, assessoria, assistência e orientação técnica dos procedimentos ambientais e de resíduos sólidos urbanos do município de Riachão/PB.
Data do Certame: 14/12/2023 às 11:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: 118924/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa, para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a atender a demanda da administração municipal de Riachão/PB, em conformidade com o termo de referência deste certame, para o exercício de 2024.
Data do Certame: 14/12/2023 às 13:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas
Valor Estimado: R\$ 368.774,00
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: 118926/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa, para o fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender a demanda da administração municipal de Riachão/PB, em conformidade com o termo de referência deste certame, para o exercício de 2024.
Data do Certame: 14/12/2023 às 15:30
Local do Certame: Portal de Compras Públicas
Valor Estimado: R\$ 323.856,50
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 118946/23
Número da Licitação: 00059/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESPECIAIS (SUPLEMENTOS)
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 855.185,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: 118952/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução de construção de consultório médico na Comunidade do Campo de Aviação no Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo. Fonte de Recursos: Emenda Impositiva nº 20/2022 e Próprio (Diversos) do Município).
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRO CULTURAL SHAOLIN
Valor Estimado: R\$ 99.236,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 118956/23
Número da Licitação: 00095/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para prestação de serviços técnicos contábeis especializado em consultoria e assessoria administrativa, contábil e auditoria tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico em planejamento e acompanhamento
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: 118965/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ PB.
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB / SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: 118966/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa de construção civil, execução das obras de Reforma da Ponte da Rua Oscar Mendonça de Araújo, na cidade de Juarez Távora.
Data do Certame: 19/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 344.236,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: 118972/23
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, Genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de referência da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABCFARMA, (Preço Fabricante ou o Preço Máximo de Venda ao Governo PMVG, de acordo com o que dispõe o 3º, do artigo 15, do Decreto nº 10.024/2019) com solicitação conforme prescrição médica, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social do Município de Jacaraú/PB.
Data do Certame: 13/12/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ-PB - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Polícia Civil do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: 118976/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Convite (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação da central de polícia de Campina Grande PB
Data do Certame: 11/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP PB
Valor Estimado: R\$ 199.052,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: 118980/23
Número da Licitação: 00030/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 025720/2021.



Data do Certame: 13/12/2023 às 14:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: 118983/23
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO SETOR DO BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB.
Data do Certame: 13/12/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 118985/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N 008980/2023.
Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 118986/23
Número da Licitação: 00082/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL S500) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ/PB
Data do Certame: 11/12/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.453.400,00

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 118989/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamento padronizado para o quadro de motoristas do Tribunal de Justiça da Paraíba, que estão à disposição na Presidência, Vice-Presidência, Gabinetes dos Desembargadores e dos Juízes Auxiliares da Presidência e da Vice-Presidência, da Corregedoria Geral de Justiça, da Diretoria da Escola Superior da Magistratura ESMA, da Gerência de Comunicação e da Central de Veículos, militares a disposição da Gerência e Segurança Institucional e militares e servidores de segurança à disposição da Corregedoria Geral de Justiça, conforme condições estabelecidas no anexo I do Edital.
Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1030507
Valor Estimado: R\$ 77.140,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: 118992/23
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação dos serviços de instalação, manutenção e suporte de links de acesso à banda larga via fibra ótica, destinados aos equipamentos públicos dos Distritos de Chã dos Pereiras e de Pontina, como também as comunidades rurais dos Sítios Lagoa dos Cordeiros, Pedra D'água, Pinga, Raspadinha e Várzea de Cana, neste Município.
Data do Certame: 13/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: 118995/23
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais de construções diversos, destinados a Prefeitura Municipal de Baía da Traição-PB
Data do Certame: 12/12/2023 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: 119005/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: : Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas e mão de obra nas trocas quando for o caso, conforme demanda, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e máquinas pertencentes a frota da prefeitura municipal de Caiçara, tendo como base o maior desconto na tabela do SISTEMA CILIA.
Data do Certame: 11/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA DE CAIÇARA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: 119006/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente e escolar para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais do Município de Caiçara.
Data do Certame: 12/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA DE CAIÇARA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: 119008/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a venda de Aparelho de Amplificação Sonora Individual, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: 119014/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 495.433,62
Observações: CONVENIO: MTUR/CEF 107825228/2021 SICONV Nº 914415/2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 119053/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I Reforma Praça com Academia de Saúde no Conjunto Frei Alberto; Lote II Reforma Praça com Academia de Saúde no Bairro Jardim Planalto, Lote III Reforma do Hospital Manoel Leite, Lote IV Reforma da Quadra Adauto Pereira, Lote V Reforma da Quadra Anguzão no Bairro Jardim Planalto, Lote VI Reforma da Quadra Comunidade Silvestre, Lote VII Reforma da Sede do Samu.
Data do Certame: 12/12/2023 às 10:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
Valor Estimado: R\$ 556.241,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 119056/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I Construção de Duas Praças no Povoado Jurema; Lote II Construção de Uma Praça no Povoado Silvestre.
Data do Certame: 12/12/2023 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
Valor Estimado: R\$ 516.666,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: 119070/23
Número da Licitação: 00056/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste município conforme emenda estadual n 585/2023
Data do Certame: 11/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA DE GURINHÉM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 119071/23
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO ANEXO A ESCOLA DO SOARES QUEIMADAS-PB.
Data do Certame: 20/12/2023 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R\$ 1.050.244,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 119074/23
Número da Licitação: 00042/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS.
Data do Certame: 13/12/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: 119087/23
Número da Licitação: 00064/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 14/12/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.410.258,50

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 119088/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA ARTE E CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES REALIZADAS PELA PROCULT/UEPB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.
Data do Certame: 15/12/2023 às 08:00
Local do Certame: www.uepb.edu.br
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 119093/23

Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação industrial e implantação de drenagem no subsolo do Fórum Criminal da Capital Ministro Oswaldo Trigueiro Albuquerque de Mello, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico Anexo I do edital
Data do Certame: 18/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Anexo Administrativo João XXIII
Valor Estimado: R\$ 549.911,75
Observações: O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 02/12/23 do Jornal A União

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: 119106/23
Número da Licitação: 00044/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação consiste no Serviço de locação de equipamento do tipo analisador de bioquímica do tipo espectrofotômetro semiautomatizado para suprir a demanda de exames por mês, com fornecimento de reagentes e manutenção técnica inclusa para atender as necessidades do laboratório municipal de análises clínicas do Município de Mãe d'água-PB.
Data do Certame: 14/12/2023 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: 119110/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TORNES E TINTAS PARA IMPRESSORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVOPB
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: 119111/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para futura aquisição de gás de cozinha GLP de 13kg e água mineral para atender as demandas de consumo nas unidades administrativas deste município de Joca Claudino/PB
Data do Certame: 15/12/2023 às 10:00
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: 119120/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições diárias tipo (Marmita e PF) para atender as necessidades das secretarias do município de Joca Claudino/PB
Data do Certame: 15/12/2023 às 08:00
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 119147/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para o Fornecimento de Materiais Diversos, Para Atender as Demandas Deste Município
Data do Certame: 14/12/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 119194/23
Número da Licitação: 00046/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE AÉREO DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA O LACEN - LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA.
Data do Certame: 14/12/2023 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 119200/23
Número da Licitação: 06072/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER O COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 119225/23
Número da Licitação: 06073/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 15/12/2023 às 14:00
Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: 119245/23
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Data do Certame: 14/12/2023 às 14:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 235.678,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: 119257/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição de carnes, franco e frios diversos para melhor atender as necessidades da merenda escolar como também as demandas da Prefeitura
Data do Certame: 18/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: 119258/23
Número da Licitação: 01097/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO - PB.
Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 219.849,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 119261/23
Número da Licitação: 00063/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças e acessórios destinados aos veículos pertencentes às secretarias deste Município, para o exercício financeiro de 2024
Data do Certame: 18/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 2.097.078,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 119270/23
Número da Licitação: 00066/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros e reguladores medicinais, para atender as necessidades dos Serviços de Saúde deste Município, no exercício financeiro de 2024
Data do Certame: 15/12/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 136.093,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 119272/23
Número da Licitação: 01096/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 110.532,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 119275/23
Número da Licitação: 01096/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 261.660,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 119276/23
Número da Licitação: 00067/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados, para atender as necessidades das secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2024
Data do Certame: 18/12/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 334.139,24

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: 119279/23



Número da Licitação: 01096/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 53.084,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: 119280/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Conjuntos Escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cacimbas PB.
Data do Certame: 14/12/2023 às 09:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: 119281/23
Número da Licitação: 01096/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 347.981,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 119282/23
Número da Licitação: 00062/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros de frigorífico, para atender as necessidades das secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2024
Data do Certame: 15/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 262.986,00

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: 116433/23
Número da Licitação: 25015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O jurisdicionado informou que houve a DESISTÊNCIA da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 119273/23.
